EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – QUADRIÊNIO 2020/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua primeira reunião extraordinária, realizada no dia 13/03/2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 7368, de 03 de JULHO de 2019 e Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012 e, considerando a necessidade de organizar o processo de eleição para renovação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2020/2024, convoca as entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, os prestadores de serviços do SUS municipal e as entidades e movimentos representativos de usuários do SUS para participarem do processo eleitoral para escolha dos conselheiros municipais de saúde de Araxá para o quadriênio 2020/2024, que será realizada no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, no dia 29 de Maio de 2020, às 09 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	27 de Março de 2020
Período de inscrições	13 a 30 de abril de 2020
Homologação das inscrições habilitadas	05 de maio de 2020
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	08 de maio de 2020
Período para as entidades entrarem com recurso	11, 12 e 13 de maio de 2020
Análise e resultado do recurso apresentado	15 de maio de 2020
Assembléia de eleição	29 de maio de 2020
Divulgação do resultado	29 de maio de 2020
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2020
Divulgação do resultado final	29 de maio de 2020
Publicação do resultado final	05 de junho de 2020
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	10 de junho de 2020
Posse dos novos Conselheiros	19 de junho de 2020

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 05 de 27/01/2020, situado na Rua Urbano Vilela, 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 13 de março de 2020

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá
Homologo o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadriênio 2020/2024

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO JUNHO/2020 A JUNHO/2024

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	27 de Março de 2020
Período de inscrições	13 de abril a 30 de abril de 2020
Homologação das inscrições habilitadas	05 de maio de 2020
Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito	08 de maio de 2020
Período para as entidades entrarem com recurso	11, 12 e 13 de maio de 2020
Análise e resultado do recurso apresentado	15 de maio de 2020
Assembléia de eleição	29 de maio de 2020
Divulgação do resultado	29 de maio de 2020
Recurso contra o resultado da eleição	29 de maio de 2020
Divulgação do resultado final	29 de maio de 2020
Publicação do resultado final	05 de junho de 2020
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos.	10 de junho de 2020
Posse dos novos Conselheiros	19 de junho de 2020

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5°. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I. 3 (três) representantes do segmento dos usuários;
II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;
III. 1 (um) representante do segmento do governo/ prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6°. Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.
- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;
- Receber, conferir e processar os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;
- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 7.368/2019:são as seguintes:

I. 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS - 08 (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

a) 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;

b) 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;

c) 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representantes de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

d) 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

e) 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;

f) 01(um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

II. 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde:

a) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

III. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a) 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor.

§ 1º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do **Art. 7º** deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento – Alvará de funcionamento para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

§ 2º. As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes, devidamente comprovados, das suas entidades presentes.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º.

§ 1º. Serão aceitas as inscrições de entidades e movimentos populares que atuam no município de Araxá.

§ 2º. As inscrições citadas no **Art. 8º.** deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no **Capítulo V** deste Regimento; no período de 13 a 30 de abril de 2020.

§ 3º. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 4º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 5º. A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 6º. Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

§ 7º. A indicação dos delegados pelas entidades supracitadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto á Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capitulo V.

§ 8º. Os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contracheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Xerox de RG, CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9°. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457 de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I).

b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

c) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

d) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

e) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

f) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

g) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

h) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);

b) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

c) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

d) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

e) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

f) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

CAPITULO VI
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10°. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo estabelecido no ART. 4º deste Regimento e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento;

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

CAPITULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembléia Pública Municipal, no dia 29 de maio de 2020, das 08:00 as 9:00 horas para o credenciamento, com início do processo de eleição a partir das 9:00 horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quorum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembléia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas com a proclamação das entidades eleitas.

§ 2º Conforme o § 3º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade.; e § 4º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.

§ 2º. Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capitulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 3º. Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§ 4º. O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 5º. A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar em apenas um representante de cada segmento.

§ 6º. As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 7º. Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 8º. Será considerada nula a cédula com a votação maior do que um voto por segmento.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

a) Prioridade 1 – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento popular no município de Araxá.

b) Prioridade 2 – a entidade que apresentar maior número de certificados de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

c) Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

a. Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).
b. Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.
c. O prazo para indicação conforme cronograma (Capitulo I) deverá ser fielmente cumprido

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

§ 1º. Conforme **Art. 31 do Regimento Interno do CMSA, aprovado em 20/10/19, n**a cerimônia de posse dos conselheiros eleitos, dar-se-á a eleição da Mesa Diretora por voto direto de seus integrantes e por maioria simples, através de inscrição de chapa, obedecendo a paridade.

§ 2º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas à comissão organizadora do evento até meia hora antes do início da posse que dar-se-á dia 19 de junho de 2020, às 9:00 (nove) horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333 - Centro.

§ 3º. A entrega das chaves do Conselho de Saúde será realizada após a posse da nova diretoria.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá, 13 de março de 2020.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá/MG
Homologo esta Resolução CMSA Nº 07 de 13 de março de 2020

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, _____, representante legal e/ou representante reconhecido de _____ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço _____ (endereço/telefone/email), venho respeitosamente requerer de V. Srª, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o quadriênio 2020/2024, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO

1. ( ) ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

( ) representantes das associações de moradores de bairros;

( ) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica **ou** associação de portadores de deficiências **ou** patologias;

( ) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, **ou** de aposentados e pensionistas **ou** entidades representantes de idosos em saúde **ou** outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

( ) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

( ) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde **ou** representante de clube de serviços;

( ) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

2. ( ) ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. ( ) ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, _____de abril de 2020

_____
Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO II

TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o qudriênio 2020/2024, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO DELEGADO	
NOME DELEGADO:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, ____ de abril de 2020.

_____
Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO III

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)
(Após homologação dos resultados)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2020/2024, cujo dados estão descritos abaixo:

INDICAÇÃO TITULAR	
NOME TITULAR:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 1	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

INDICAÇÃO SUPLENTE 2	
NOME SUPLENTE:	D:N: ____/____/____
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	EMAIL

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, ____ de junho de 2020.

_____
Representante legal e/ou Representante reconhecido

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2020 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I).

( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

( ) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

( ) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

( ) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

( ) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

( ) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I);

( ) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

( ) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

( ) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

( ) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por:_____ **Data:** _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº _____ - 2020 (VIA COMISSÃO)

Recebi da Entidade _____a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I).

( ) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

( ) Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

( ) Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

( ) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

( ) Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

( ) Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

( ) Requerimento de inscrição (ANEXO I);

( ) Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

( ) Oficio de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

( ) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

( ) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

( ) Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por:_____ **Data: _____**